

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade,
Responsabilidade e Transparência na
Internet.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Dê-se ao Art. 23, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 23. É vedado aos detentores de cargos eletivos, aos magistrados, membros do Ministério Público, membros das Forças Armadas e militares dos Estados, durante o exercício de seus cargos, receberem remuneração advinda de publicidade em contas em aplicações de internet de sua titularidade.

§ 1º. Os recursos que seriam destinados aos titulares das contas, bem como os que seriam auferidos pelos provedores, em função das atividades descritas no caput, devem ser revertidos, pelos provedores, ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD.

§ 2º. O emprego de quaisquer recursos públicos na criação ou operação de contas em redes sociais veda o recebimento privado de receitas publicitárias por parte de seus controladores”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao vedar a possibilidade de o agente público auferir, de forma privada, os recursos de monetização das plataformas, considera-se importante vedar, igualmente, que os provedores lucrem a partir da atividade desses agentes. Uma vez que, não podendo repassar quantias aos titulares, as plataformas poderiam incorporar livremente recursos de publicidade a partir da exibição dos conteúdos. Assim sendo, sugerimos que os valores auferidos sejam repassados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de novembro de 2021.

Deputado Rui Falcão
PT/SP